



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250220000242



Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
10/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Tamboril enfrenta uma insuficiência de recursos disponíveis e a necessidade de adequar sua estrutura cultural e turística para atender à demanda crescente e aos requisitos técnicos atualizados, conforme consolidado no processo administrativo. A realização do evento "Tamboril Fest" é de extrema importância para o município, pois é um dos principais eventos do calendário local, reconhecido por sua relevância cultural e social. A atual estrutura de eventos não contempla a capacidade de atender ao público significativo que o evento atrai, comprometendo, assim, o desenvolvimento econômico e social local e a valorização da cultura regional. A contratação da banda "Toca do Vale" é vital para garantir a qualidade e a atratividade do evento, respondendo ao interesse público de promover e disseminar a cultura do forró.

A não realização da contratação pode acarretar na interrupção de serviços culturais essenciais, afetando negativamente a economia local e a reputação do município como polo cultural e turístico. Tal situação comprometeria o cumprimento das metas institucionais relacionadas ao desenvolvimento cultural e turístico, prejudicando o potencial econômico da região e a satisfação das expectativas da comunidade local e dos visitantes. A falta de uma atração de renome, como a banda "Toca do Vale", reduziria significativamente a atração de visitantes, com impacto direto sobre a economia local e a promoção de Tamboril como destino turístico e cultural.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade dos serviços culturais municipais, a promoção da música regional e o fortalecimento da identidade cultural local. A realização do "Tamboril Fest" com a apresentação da banda "Toca do



Tamboril
PREFEITURA



Vale" está alinhada com os objetivos estratégicos de valorizar a cultura local, fomentar o turismo e, conseqüentemente, estimular o desenvolvimento econômico da região. Dessa forma, a contratação se mostra como uma medida essencial para assegurar o sucesso do evento e o alcance dos objetivos institucionais preestabelecidos, em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade, conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação da banda "Toca do Vale" é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar plenamente os objetivos institucionais da Administração Municipal de Tamboril, garantindo a realização de um evento de sucesso, altamente esperado pela comunidade e que representa um marco no desenvolvimento local. Esta análise integrada do processo administrativo, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalta a viabilidade e a necessidade prementes dessa contratação para o atendimento eficiente e eficaz do interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação da banda "Toca do Vale" se alinha com a relevância cultural e turística do evento "Tamboril Fest", uma das principais festividades do calendário local, essencial para o fomento do turismo e estímulo econômico no município de Tamboril, Ceará. Este contexto reforça a importância de garantir uma atração que não apenas atenda ao interesse público, mas que também esteja em harmonia com a cultura regional, promovendo o desenvolvimento social e econômico da área. A necessidade identificada pela área requisitante está em promover um evento que atenda aos padrões culturais esperados, assegurando alta qualidade e adesão de público, sem a necessidade de execução de um plano anual específico para tal demanda.

Os requisitos mínimos de qualidade para a contratação englobam a garantia de que a apresentação artística seja condizente com a expectativa cultural do evento e de público, assegurando excelente qualidade técnica e operacional. Justifica-se tecnicamente a escolha pela banda "Toca do Vale" em razão de seu reconhecimento e relevância no cenário musical regional e nacional do gênero forró, o que promove um alinhamento natural com as diretrizes culturais e estratégicas do evento. De acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os princípios da eficiência e economicidade serão fundamentais na escolha da banda, assegurando que os critérios técnicos objetivos sejam cumpridos sem a antecipação de solução final.



Para garantir competitividade, não se aplica neste caso a indicação de marcas ou modelos, dado se tratar de uma apresentação artística singular e não enquadrada nas vedações quanto à aquisição de bens de luxo ou similares, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Quanto ao contexto operacional, é necessário ressaltar a necessidade de uma entrega eficiente sem custos administrativos elevados excedendo, por exemplo, R\$ 5.000,00, visando a manutenção eficiente de documentação, logística do evento e realização plena do show proposto, conforme as exigências técnicas apresentadas.

Atento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ainda que a contratação em si não envolva diretamente materiais ou elementos passíveis de sustentabilidade, será recomendada a execução em conformidade com práticas ecoeficientes no evento em si, integrando preocupações ambientais onde pertinente, como menor geração de resíduos pela infraestrutura de apoio ao show. Esses aspectos de sustentabilidade, ainda que não diretamente aplicáveis ao ato de contratação da banda, serão complementares no planejamento do evento como um todo.

Quaisquer requisitos relacionados às capacidades dos fornecedores devem ser projetados para garantir que eles atendam aos critérios técnicos indispensáveis, assegurando que as condições mínimas previstas sejam adaptadas à realidade econômica e técnica necessária, sem determinar limitações indevidas ao mercado. Conclui-se que os requisitos descritos fundamentam-se na real necessidade da administração, dentro do escopo da Lei nº 14.133/2021, particularmente com relação aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, promovendo assim uma base técnica sólida para o posterior levantamento de mercado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da banda "Toca do Vale" para o evento "Tamboril Fest". Isto visa prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, garantindo eficiência e economicidade.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como prestação de serviço. Com base na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificou-se que se trata de uma apresentação artística, reforçando a escolha por um serviço especializado.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores/prestadores de serviços de entretenimento, resultando em uma faixa de preços competitiva e prazos adequados para a contratação da apresentação em questão. Analisamos contratações similares realizadas por outros municípios para eventos culturais, considerando tanto os valores quanto os modelos de aquisição, encontrando tendências de contratação direta de artistas com renome e representatividade regional. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas, mas devido à especificidade do objeto, informações diretas sobre a contratação de apresentações



artísticas foram limitadas.

Foram identificadas inovações em sistemas de agendamento e gestão de eventos que podem otimizar a organização e segurança do evento, mas sem impacto direto na contratação da banda.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, sem avaliação prévia sobre fornecedores. Foi constatada vantagem na contratação direta da banda "Toca do Vale" devido ao seu reconhecimento nacional e expectativa de público, que alinha-se ao interesse cultural e ao impacto turístico e econômico esperado.

A justificativa para a alternativa mais vantajosa reside na eficiência e economicidade da contratação direta da banda "Toca do Vale", refletindo sua viabilidade operacional e alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'. Consideramos o custo total da contratação, a repercussão positiva na mídia, e o potencial de atração turística como fatores chave na decisão.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta, fundamentada pela pesquisa e competitividade do contrato, assegurando uma execução bem-sucedida, em conformidade com os princípios de competitividade e transparência (arts. 5º e 11) sem antecipar a modalidade de licitação ou comprometer a integridade do planejamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação da banda "Toca do Vale" para realizar uma apresentação artística no evento "Tamboril Fest", a ser realizado no dia 19 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE. Esta contratação visa contribuir para o sucesso do festival, alinhando-o aos interesses culturais da comunidade local e atraindo visitantes de diversas regiões, o que fomenta o turismo e a economia local.

A contratação abrange todos os elementos necessários para a execução do show, incluindo a presença e apresentação da banda, montagem de palco adequada às especificações técnicas exigidas pelo artista, além de equipamentos de som e estrutura necessária para uma performance de alta qualidade. Essas ações visam garantir que o evento atenda plenamente às expectativas do público, proporcionando uma experiência cultural significativa e alinhada com o gênero musical forró, do qual a banda é amplamente reconhecida.

A solução foi embasada no levantamento de mercado que evidencia a viabilidade de promover um evento dessa magnitude, sendo justificada pela contribuição para a promoção cultural e desenvolvimento econômico do município. A escolha pela banda "Toca do Vale" se justifica pelo seu renomado reconhecimento no cenário musical, garantindo a atratividade do evento e o interesse do público, constituindo a alternativa mais adequada sob os princípios da Lei nº 14.133/2021.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "TOCA DO VALE" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "TOCA DO VALE" PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO TAMBORIL FEST, A SER REALIZADO NO DIA 19 DE JULHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE.	1,000	Serviço	200.000,00	200.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o Art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que busca ampliar a competitividade, de acordo com o Art. 11, e deve ser incentivado sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo sua análise um requisito obrigatório no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme Art. 18, §2º. Assim, examinamos a possibilidade de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas específicas, considerando a visão da "Solução como um Todo" (Seção 4) e os preceitos de eficiência e economicidade destacados no Art. 5º.

Na análise de possibilidade de parcelamento, constatou-se que, considerando a especialização e disponibilidade de fornecedores no mercado, a divisão por itens não se revela técnica ou economicamente viável. Conforme a indicação prévia do processo administrativo, a contratação em lote único é a direção sugerida. Além disso, a pesquisa de mercado revela que a presença de fornecedores capazes de atender ao objeto na sua totalidade pode garantir uma competitividade adequada e atender aos requisitos proporcionais de habilitação técnica, sem perder a eficiência logística e o aproveitamento do mercado local.

Mesmo que o parcelamento possa tecnicamente ser considerado uma opção, a execução integral demonstra-se mais vantajosa. Segundo o Art. 40, §3º, ela pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente e integrada. Essa abordagem preserva a funcionalidade de um sistema holístico, evita riscos à integridade técnica e responde ao interesse de padronização e exclusividade do



fornecedor, sendo uma alternativa segura e alinhada com os princípios analíticos do Art. 5º.

Os impactos sobre a gestão e fiscalização também merecem reflexão cuidadosa. A execução em um modelo consolidado simplifica o controle contratual e centraliza a responsabilização técnica, reduzindo, assim, os desafios na administração do contrato. Embora o parcelamento pudesse, em teoria, favorecer o acompanhamento de entregas através de uma abordagem descentralizada, ele aumentaria significativamente a complexidade administrativa, o que não é compatível com a atual capacidade institucional, contrariando a busca por eficiência prevista pelo Art. 5º.

Portanto, recomenda-se que a Administração Municipal priorize a execução integral para essa contratação específica. Essa abordagem se alinha aos "Resultados Pretendidos" (Seção 10), ao princípio da economicidade e à competitividade, conforme os Arts. 5º e 11. Este caminho respeita integralmente o critério definido no Art. 40, culminando em uma decisão tecnicamente embasada e estrategicamente alinhada ao interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da banda "Toca do Vale" para o evento Tamboril Fest está alinhada à necessidade cultural e turística do município de Tamboril, conforme estabelecido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar de não ter sido identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), a ausência pode ser justificada por se tratar de uma demanda emergente e de grande relevância cultural, que não pôde ser antecipada devido à sua natureza específica. Essa situação demanda ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA, garantindo uma gestão de riscos adequada conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispostos nos artigos 5º e 11, os quais asseguram eficiência, economicidade e o interesse público. Assim, mesmo com a ausência no PCA, a contratação contribui para resultados vantajosos, fomentando a competitividade e otimizando o planejamento orçamentário da administração local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da banda "Toca do Vale" para o evento "Tamboril Fest" contemplam um conjunto de benefícios que potencializam a valorização cultural, o incremento turístico e a otimização dos recursos municipais, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em primeiro plano, a presença de uma banda de renome nacional espera-se atrair um público diversificado, ampliando a visibilidade do evento e, consequentemente, gerando um impulso econômico local por meio do aumento de visitantes que incentivam o comércio e os serviços regionais. Tal mobilização de recursos humanos e materiais fortalece a vocação cultural do município de Tamboril,



promovendo o desenvolvimento regional.

Economicamente, a contratação por inexigibilidade, conforme os fundamentos do art. 11 da mesma lei, é justificada pela singularidade do objeto e a inviabilidade de competição com outras bandas de gênero semelhante, garantindo que os custos estimados sejam coerentes com o valor de mercado aferido em pesquisa prévia. A escolha da banda específica alinha-se à necessidade pública de consolidar o evento como referência cultural, maximizando o retorno social e cultural sobre o investimento realizado.

Operacionalmente, a proposta otimiza a alocação de recursos municipais através da racionalização das tarefas envolvidas na produção do evento, permitindo a sua execução com destacada eficiência e menor risco de retrabalho. A equipe municipal, já experiente em eventos pré-existentes, está capacitada para lidar com as exigências logísticas da apresentação, minimizando desperdícios e aproveitando de maneira eficaz toda a estrutura investida. Este planejamento reduz a necessidade de novos treinamentos ou contratações extras, economizando para o erário local.

A opção por não utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se à especificidade do evento único e delimitado, não justificando parcelamento devido à singularidade do serviço e à data fixa, conforme descrito na necessidade da contratação. Assim, o investimento realizado para a participação da banda se justifica plenamente pelos benefícios culturais e econômicos que se esperam com sua apresentação, alinhando-se aos objetivos institucionais do município e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18. Este planejamento substancia o termo de referência, fornecendo a base racional e economicamente viável para a execução contratual, destacando o ganho de eficiência e a promoção cultural como os principais resultados a serem alcançados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e



técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação da banda "Toca do Vale" para apresentação no Tamboril Fest em 19 de julho de 2025, no município de Tamboril, Ceará, foi pautada pelos requisitos legais e operacionais previstos na Lei nº 14.133/2021. A demanda, de natureza única e pontual, não apresenta as características de padronização, repetitividade ou incerteza de quantitativos que tipicamente justificariam a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratações contínuas ou fracionadas. Nesse contexto, a contratação tradicional, seja por inexigibilidade ou licitação específica, revela-se mais adequada e alinhada com os objetivos de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei.

Considerando os aspectos culturais da contratação da banda, reconhecida por seu impacto positivo na economia local e na promoção cultural do evento, a contratação tradicional oferece segurança jurídica imediata para uma demanda claramente definida, assegurando o cumprimento dos prazos e a efetividade esperada. Essa modalidade também permite um foco maior na negociação por item específico, como o demonstrado na descrição e justificativa inicial. Além disso, a inexistência de um Plano de Contratação Anual destaca a contratação tradicional como a via mais direta e eficiente sob a perspectiva do planejamento estratégico de curto prazo, conforme o art. 18, §1º, incisos I e V.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional possibilita negociar condições específicas, maximizando a utilização dos recursos financeiros disponíveis para o evento e evitando despesas adicionais que poderiam surgir de um registro de preços generalista inadequado para a singularidade da demanda. A consideração do SRP nesta situação não traz os benefícios típicos de economia de escala ou redução de esforços administrativos, já que a apresentação artística não é uma demanda contínua e não se beneficia de compras compartilhadas, conforme delineado no art. 82.

Assim, conclui-se que a contratação diretamente planejada para o objeto específico e claramente delimitado, sem a adoção do SRP, é a decisão mais adequada para atender ao interesse público, otimizando os recursos disponíveis e atingindo os resultados pretendidos no contexto do evento cultural, em concordância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação da banda "Toca do Vale" para o evento Tamboril Fest, a ser realizado no município de Tamboril – CE, é analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade, de acordo com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, que envolve um serviço de caráter artístico único e específico, a natureza do objeto não exige a colaboração conjunta de múltiplas entidades ou a conjugação de variadas especialidades. Assim, o fornecimento é melhor realizado por um único fornecedor, evitando a complexidade adicional que a gestão e fiscalização de um consórcio poderiam acarretar.

A simplicidade e a indivisibilidade da apresentação artística tornam a participação de consórcios inapropriada, pois não demonstram vantajosidade em termos de eficiência, economicidade ou capacidade operacional adicional que pudesse justificar tal modelo de contratação. Conforme detalhado no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, a contratação direta de um único prestador de serviço assegura uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos, potencializando os resultados culturais e econômicos pretendidos pelo evento. Além disso, participar de um consórcio implicaria em aumento da complexidade na coordenação das atividades, o que não é necessário neste contexto específico.

Dada a situação, a admissão de consórcios, embora prevista como regra, deve ser vedada nesta contratação específica, pois não só poderia comprometer a eficiência e a segurança jurídica do processo, mas também não traria benefícios significativos em termos de capacidade financeira ou técnica, que seriam relevantes para essa contratação artística singular. Esta decisão é fundamentada tecnicamente no estudo técnico preliminar, visando garantir a economicidade, a legalidade e o interesse público, conforme requerido nos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação contribua efetivamente para o sucesso do festival e para o desenvolvimento cultural e econômico do município de Tamboril.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para que a Administração Pública planeje suas aquisições de maneira mais eficiente e econômica, evitando desperdícios e sobreposições que possam comprometer a execução do objeto. Ao considerar contratações com objetos similares ou que complementem a necessidade identificada, bem como aquelas que dependem direta ou indiretamente da solução proposta, a administração consegue otimizar recursos e garantir que todas as etapas do processo estejam alinhadas conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021. Tal análise permite ainda a



Tamboril
PREFEITURA



padronização de soluções e a obtenção de economias de escala, conforme demandado no art. 40, inciso V, da mesma legislação.

Em relação à contratação da banda "Toca do Vale" para o evento Tamboril Fest, verificou-se que não há contratações passadas, em curso ou planejadas diretamente relacionadas à realização de apresentações artísticas semelhantes no âmbito da Prefeitura Municipal de Tamboril para o referido período. Além disso, não foram detectadas contratações que exijam ajustamento ou substituição em decorrência desta contratação específica. A solução em questão é independente, não estando condicionada a infraestrutura específica ou serviços adicionais que precisem ser garantidos previamente. Embora o Tamboril Fest seja um evento cultural de destaque, sua organização não depende, para este ano, de contratos correlatos para infraestrutura ou apoio logístico já estabelecidos, não havendo, portanto, interdependências críticas a abordar.

Deste modo, a análise conclui que a contratação da banda não necessita de ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou no modo de contratação para atenuar riscos em função de contratações correlatas inexistentes. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', não se faz necessário propor medidas adicionais específicas relacionadas a tais interdependências, visto que a solução proposta se apresenta autossuficiente sob os aspectos já avaliados, conforme o §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. Esta autonomia reforça a viabilidade da contratação à luz dos objetivos culturais e de fomento ao turismo local que a iniciativa busca contemplar.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação da banda "Toca do Vale" para a realização de apresentação artística no evento "Tamboril Fest", apesar de ser uma atividade essencialmente cultural, também pode trazer impactos ambientais consideráveis ao longo de seu ciclo de vida. Destacam-se possíveis impactos como a geração de resíduos sólidos, sobretudo decorrentes do consumo de alimentos e bebidas durante o evento, além do consumo de energia relacionado à sonorização e iluminação. A antecipação desses impactos, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para assegurar a sustentabilidade, alinhando-se ao interesse público e à eficiência, conforme art. 5º.

Para a mitigação dos impactos ambientais, propõe-se a implementação de medidas específicas com base nos princípios de desenvolvimento sustentável, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Primeiramente, a utilização de equipamentos com selo Procel A é essencial para garantir o baixo consumo de energia, potencializando a eficiência dos recursos. Adicionalmente, a logística reversa deve ser aplicada para a reciclagem de resíduos, como papéis impressos ou materiais plásticos utilizados no evento, promovendo o descarte adequado e reciclagem dos materiais. Essas medidas incidem diretamente no equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, contemplando a



Tamboril
PREFEITURA



manutenção das condições ideais para a realização do evento e atendendo aos requisitos estabelecidos no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

No âmbito da competitividade e na busca pela proposta mais vantajosa, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, as medidas sugeridas devem considerar a capacidade administrativa da gestão pública para sua implementação. Planejar adequadamente o licenciamento ambiental do evento e mitigar os impactos negativos com ações proativas serão ações essenciais para otimizar os recursos, reduzir os impactos ambientais e garantir a sustentabilidade e eficiência do evento, promovendo os resultados pretendidos conforme o planejamento estratégico. Na análise final, concluiu-se pela importância essencial das medidas mitigações propostas, estabelecendo um compromisso contínuo com a eficiência e soluções sustentáveis (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da banda "Toca do Vale" para a realização de apresentação artística no evento "Tamboril Fest", a ser realizado no dia 19 de julho de 2025, no município de Tamboril – CE, é consolidada como viável e indispensável, fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a análise final aqui apresentada cumpre o disposto no art. 18, §1º, inciso XIII, que reforça a necessidade de avaliação criteriosa para assegurar que a contratação atende ao interesse público e cumpre os princípios de eficiência, legalidade e economicidade previstos no art. 5º. Esta contratação se mostra vantajosa ao promover a cultura local e potencializar o desenvolvimento econômico e social do município por meio do fortalecimento do turismo regional. A pesquisa de mercado realizada demonstrou compatibilidade entre os custos estimados e os valores de mercado, corroborando a robustez da estimativa de valor da contratação, assegurando sua viabilidade financeira. Além disso, a natureza única do evento e a escolha da banda "Toca do Vale", por sua relevância cultural e apelo ao público-alvo, justificam a adoção da modalidade de contratação por inexigibilidade, conforme o art. 11. Portanto, a presente proposta de contratação está alinhada com a visão estratégica de fomentar eventos culturais no município, respeitando os princípios legais e administrativos, e recomenda-se a continuidade do processo conforme planejado. Em caso de identificação de insuficiências ou riscos não mapeados, a necessidade de ações corretivas será analisada e incorporada ao processo de decisão contínuo, enfatizando a importância da avaliação constante e do alinhamento com o planejamento estratégico municipal, conforme art. 40 da mencionada lei.



Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 10 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO